

## **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL nº 001/2014**

*CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – AMMVI, O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – CIMVI, O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – CISAMVI, O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CIAPS E A AGÊNCIA INTERMUNICIPAL DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DO MÉDIO VALE DO ITAJAI – AGIR, OBJETIVANDO A IMPLEMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS, OPERACIONAIS, CONTÁBEIS, JURÍDICOS E DE CONTROLE INTERNO DOS CONSÓRCIOS PÚBLICOS.*

Pelo presente convênio, de um lado a **ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ - AMMVI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 83.779.413/0001-43, com sua sede na rua Alberto Stein, nº 466, Velha – Blumenau / SC, aqui representada pelo seu Presidente, doravante denominada simplesmente **AMMVI**, e de outro lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ - CIMVI**, pessoa jurídica de direito público, na forma de associação pública, inscrito no CNPJ sob nº 03.111.139/0001-09, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 700, no Município de Timbó, Estado de Santa Catarina, aqui representada por seu Presidente, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – CISAMVI**, com sede na Rua Alberto Stein, 466, bairro Velha, em Blumenau (SC), inscrito no CNPJ sob nº 03.269.695/0001-08, neste ato representado pelo seu Presidente, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CIAPS**, pessoa jurídica de direito público, na forma de associação pública, inscrito no CNPJ sob nº 21.568.943/0001-95, com sede na Rua Quintino Bocaiúva, nº 204, Centro, na cidade de Apiúna - SC, aqui representado por seu Presidente, e a **AGÊNCIA INTERMUNICIPAL DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DO MÉDIO VALE DO ITAJAI – AGIR**, pessoa jurídica de direito público, sem fins econômicos sob a forma de associação pública, inscrito no CNPJ sob nº 11.762.843/0001-41, com sede na Rua Alberto Stein, nº 466, Bairro Velha, CEP. 89036-200, nesta cidade de Blumenau - SC, representada neste ato pelo Presidente de sua Diretoria Executiva, doravante denominados simplesmente **CONSÓRCIOS PÚBLICOS**, firmam o presente Convênio de Cooperação Institucional, com base no artigo 116 da Lei nº 8.666/93 e na Lei nº 11.107/05, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - O presente convênio tem por objeto disciplinar a implementação e manutenção de serviços administrativos, operacionais, contábeis, jurídicos e de controle interno dos **CONSÓRCIOS PÚBLICOS** pela AMMVI, sem prejuízo da autonomia das Entidades e da responsabilidade de seus gestores.

1.1.1 - Os serviços administrativos incluem atividades de comunicação, suporte de informática e recepção, e os operacionais incluem atividades de limpeza e conservação, os quais serão mantidos pela AMMVI em sua sede e disponibilizados aos **CONSÓRCIOS PÚBLICOS** que usem das mesmas instalações em caráter permanente, eventual ou provisório.

1.1.2 – Os serviços contábeis e jurídicos incluem todas as atividades destas áreas, e serão mantidos pela AMMVI em sua sede e disponibilizados aos CONSÓRCIOS PÚBLICOS que não possuam servidores próprios para tais funções, a título de cooperação, pela AMMVI, por seus próprios meios, mediante ato administrativo de designação expedido por cada interessado (CIMVI, CISAMVI, CIAPS e/ou AGIR).

1.1.3 – Os serviços de controle interno dos CONSÓRCIOS PÚBLICOS serão feitos conjuntamente, a título de cooperação, pela AMMVI, por seus próprios meios, através da unidade de controle interno a ser instituída por ato (Resolução) de cada interessado (CIMVI, CISAMVI, CIAPS, AGIR), com a finalidade de executar a verificação e acompanhamento e estabelecer providências para correção dos atos administrativos e de gestão fiscal produzidos pelos seus órgãos e autoridades no âmbito do próprio Poder, visando à observância dos princípios constitucionais da legalidade, da publicidade, da razoabilidade, da economicidade, da eficiência e da moralidade, bem como para auxiliar o controle externo.

1.1.3.1 - A instituição do controle interno decorre originariamente do art. 31, caput, c/c o art. 74, da CF, estando previsto pelos arts. 60 a 64 e 119 da Lei Complementar Estadual nº 202, de 2000 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas), com a redação da LC nº 246, de 2003. O controle interno decorre do dever de regularidade dos atos administrativos, que se realiza com o acompanhamento e a fiscalização efetiva e contínua para detectar eventuais irregularidades e prevenir desvios ou ilegalidades e para fins de auxiliar o controle externo exercido pelo Tribunal de Contas.

1.1.3.2 - O controle interno deve atentar para o cumprimento da legislação vigente, com ênfase para a Constituição Federal, a Constituição Estadual, as Leis Orgânicas Municipais, o(s) Protocolo(s) de Intenções, Contrato(s) de Consórcio(s) Público(s) e Estatuto(s) do(s) Consórcio(s) Público(s), a Lei Federal nº 11.107/05 e seu regulamento, a Lei Federal nº 4.320/64, a Lei Complementar Federal nº 101/00 (LRF), a Lei Complementar Estadual nº 202/00 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas), o Regimento Interno do Tribunal de Contas (Resolução nº TC-06/2001), a Resolução nº TC-16/94 e alterações posteriores, as Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, e demais legislações locais.

1.1.3.3 - São atividades próprias do Controle Interno, entre outras, o acompanhamento e o controle, cabendo-lhe, analisar e avaliar, quanto à legalidade, eficiência, eficácia e economicidade, os registros contábeis, os atos de gestão, entre eles: os processos licitatórios, a execução de contratos, convênios e similares, o controle e guarda de bens patrimoniais dos CONSÓRCIOS PÚBLICOS, o almoxarifado, os atos de pessoal, incluídos os procedimentos de controle de frequência, concessão e pagamento de diárias e vantagens, elaboração das folhas de pagamento dos servidores, controle de uso, abastecimento e manutenção do(s) veículo(s) oficial(is); uso de telefone fixo e móvel (celular); execução da despesa pública em todas suas fases (empenhamento, liquidação e pagamento); a observância dos limites constitucionais no pagamento dos servidores; a assinatura do Relatório de Gestão Fiscal, junto com o Presidente de cada CONSÓRCIO PÚBLICO (art. 54 da LRF), assim como, a fiscalização prevista no art. 59 da LRF; alertar a autoridade administrativa sobre imprecisões e erros de procedimentos, assim como sobre a necessidade de medidas corretivas, a instauração de tomada de contas especial e/ou de processo administrativo; executar as tomadas de contas

especiais determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado; comunicar ao Tribunal de Contas do Estado irregularidades ou ilegalidades de que tenha conhecimento, acerca das quais não foram adotadas quaisquer providências pela Autoridade Administrativa, sob pena de responsabilidade solidária (art. 74, § 1º, CF, art. 113 da CE e arts. 60 a 64 da Lei Complementar Estadual nº 202/2000), observado o art. 5º da Decisão Normativa nº TC-02/2006; fazer a remessa ao Poder Executivo das informações necessárias à consolidação das contas, na forma, prazo e condições estabelecidas pela legislação vigente.

1.1.3.4 - A remessa ao Tribunal de Contas do Estado dos Relatórios de Gestão Fiscal, em cumprimento ao estabelecido nos arts. 54 e 55 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (LRF), faz-se mediante a alimentação de dados via informatizada, no Sistema e-Sfinge, conforme programa disponibilizado pelo Tribunal de Contas. A comunicação de irregularidades ou ilegalidades de que tenha conhecimento deve ser endereçada à Presidência do Tribunal de Contas, observadas as disposições da Decisão Normativa nº TC-02/2006, de 1º/11/2006, bem como, das normas que regulam a instauração e organização de processos de tomada de contas especial, conforme Instrução Normativa nº TC-01/2001, de 1º/10/2001, do TCE/SC. Deve o controle interno ficar atento às normas editadas pelo Tribunal de Contas, quanto aos procedimentos que devem ser adotados tanto em relação às atividades próprias do controle interno como na condição de auxiliar do controle externo.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1 – O objeto deste convênio terá execução separada pela área respectiva na AMMVI, sendo que o valor correspondente ao repasse financeiro de responsabilidade dos CONSÓRCIOS PÚBLICOS será exclusivo para custeio dos serviços de Controle Interno, sendo divididos em parcelas iguais, resultando nas “Cotas Mensais”, que serão repassadas mensalmente sob a forma de depósito em conta corrente de titularidade da AMMVI, a qual fornecerá o recibo correspondente datado no dia do depósito.

2.2 – Para os demais serviços previstos no objeto não haverá custos iniciais aos CONSÓRCIOS PÚBLICOS, visto que os mesmos não serão executados com exclusividade pelos profissionais da AMMVI.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA FORMA DE REPASSE**

3.1 - Para a execução do objeto deste convênio fica estabelecido o repasse pelos CONSÓRCIOS PÚBLICOS à AMMVI dos seguintes valores mensais, durante o exercício de 2015:

CONSÓRCIO PÚBLICO	GRUPO DE DESPESA	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
CIAPS	3390	R\$ 900,00	R\$ 10.800,00
CIMVI	3390	R\$ 1.300,00	R\$ 15.600,00
CISAMVI	3390	R\$ 1.300,00	R\$ 15.600,00
AGIR	3390	R\$ 1.300,00	R\$ 15.600,00

3.2 - Os depósitos das cotas mensais correspondentes em conta corrente da AMMVI deverão ocorrer até o dia 15 (quinze) de cada mês, de janeiro a dezembro de 2015.

3.3 - Outras despesas não previstas, necessárias a consecução do objeto deste instrumento, ficam condicionadas a sua aprovação entre os convenientes, e deverão ser objeto de termo aditivo ao presente Convênio.

#### **CLAUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA**

4.1 - Este Termo de Convênio entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e terá vigência de 01 (um) ano (Janeiro a Dezembro de 2015), podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1 - As despesas decorrentes da execução do presente convênio correrão por conta das dotações orçamentárias constantes nos orçamentos dos CONSÓRCIOS PÚBLICOS, vigente para o exercício financeiro de 2015.

5.2 - Os repasses mensais feitos pelos CONSÓRCIOS PÚBLICOS à AMMVI serão incorporados como receita orçamentária desta.

5.3 - Na eventualidade de não observância dos prazos para repasse pelos CONSÓRCIOS PÚBLICOS estes deverão inscrever no seu passivo permanente os valores a serem repassados, cabendo à AMMVI contabilizar tais valores em seu ativo permanente.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

6.1 - Fica desde já a AMMVI responsável por:

- promover o planejamento e a gestão técnico-administrativa dos profissionais designados para atendimento aos CONSÓRCIOS PÚBLICOS, executando direta ou indiretamente todos os serviços necessários para o cumprimento das finalidades deste Convênio;
- contabilizar os recursos recebidos e os créditos decorrentes deste convênio, fornecendo recibo dos depósitos efetuados em conta corrente pelos CONSÓRCIOS PÚBLICOS;
  - aplicar os recursos recebidos exclusivamente na manutenção das ações e atividades das áreas específicas;
- facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente instrumento;
- fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados, inclusive prestando contas na forma da Lei.

6.2 - Além das demais obrigações e responsabilidades constantes da Legislação e deste instrumento, ficam os CONSÓRCIOS PÚBLICOS desde já responsáveis por:

- efetuar o repasse de sua cota mensal de rateio das despesas, nos termos estipulados na cláusula terceira;
- inscrever em seu passivo permanente os valores a serem repassados na eventualidade de não observância dos prazos fixados para repasse, assegurando o pagamento futuro e a correta demonstração contábil do débito;
- fiscalizar e acompanhar o cumprimento e a execução do presente instrumento.

6.3 - O não repasse dos valores devidos ora acordados poderá ensejar a aplicação de multa e a cobrança de juros definidos em Assembleia Geral da AMMVI, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas em Lei.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES**

7.1 - Quaisquer alterações dos termos e condições do presente convênio deverão ser objeto de termos aditivos firmados a qualquer tempo e farão parte integrante, para todos os efeitos e direitos.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

8.1 - Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 11.107/05, regulamento e demais instrumentos legais aplicáveis.

8.2 - Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, os CONSÓRCIOS PÚBLICOS, mediante notificação escrita, deverá informá-la à AMMVI, apontando as medidas que tomaram para regularizar a situação, de modo a garantir o repasse financeiro previsto neste instrumento.

8.3 - A eventual impossibilidade de os CONSÓRCIOS PÚBLICOS cumprirem obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste instrumento obriga a AMMVI a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

8.4 - Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101/2000, a AMMVI deve fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos CONSÓRCIOS PÚBLICOS, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

### **CLÁUSULA NONA - DO FORO**

9.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Blumenau – SC, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente convênio, renunciado a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo os partícipes, foi lavrado o presente Convênio, em cinco vias de igual teor e forma, assinadas pelos respectivos representantes, destinada uma para cada conveniente.

Blumenau, SC, 11 de dezembro de 2014.

**ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – AMMVI**  
**Sérgio Almir dos Santos - Presidente**

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ - CIMVI**  
**Hartwig Persuhn – Presidente**

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ - CISAMVI**  
**Hartwig Persuhn – Presidente**

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – CIAPS**  
**Nicanor Morro - Presidente**

**AGÊNCIA INTERMUNICIPAL DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE**  
**SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – AGIR**  
**Matias Kohler - Presidente**